



Número: **0600280-96.2020.6.16.0023**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Rogério de Assis**

Última distribuição : **15/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600690-29.2020.6.16.0000**

Assuntos: **Irregularidades dos Dados Publicados em Pesquisas Eleitorais, Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral**

Objeto do processo: **Recurso nos autos de Representação Eleitoral nº 0600280-96.2020.6.16.0023 que trata de impugnação de registro de pesquisa eleitoral com pedido liminar formulada pela COLIGAÇÃO "RIBEIRÃO CLARO NÃO PODE PARAR" e pelo candidato à prefeitura de Ribeirão Claro/PR, MARIO AUGUSTO PEREIRA, em desfavor de EQUAÇÃ PESQUISAS MARKETING E CONSULTORIA LTDA / ARBEIT PESQUISAS, protocolizada sob o nº PR-03166/2020, registrada no dia 03/11/2020 pela EQUAÇÃ PESQUISAS MARKETING E CONSULTORIA LTDA / ARBEIT PESQUISAS, referente ao Município de Ribeirão Claro, com previsão de divulgação para 09/11/2020: recurso com pedido de tutela de urgência. RE6.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EQUACAO PESQUISAS MARKETING E CONSULTORIA LTDA (RECORRENTE)	NATALIA PEREIRA LEVANDOWSKI (ADVOGADO)
ELEICAO 2020 MARIO AUGUSTO PEREIRA PREFEITO (RECORRIDO)	GUILHERME DE SALLES GONCALVES (ADVOGADO) EMMA ROBERTA PALU BUENO (ADVOGADO) GEOVANE COUTO DA SILVEIRA (ADVOGADO) WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR (ADVOGADO)
"RIBEIRÃO CLARO NÃO PODE PARAR" 20-PSC / 15-MDB (RECORRIDO)	GUILHERME DE SALLES GONCALVES (ADVOGADO) EMMA ROBERTA PALU BUENO (ADVOGADO) GEOVANE COUTO DA SILVEIRA (ADVOGADO) WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR (ADVOGADO)
MARIO AUGUSTO PEREIRA (RECORRIDO)	GUILHERME DE SALLES GONCALVES (ADVOGADO) EMMA ROBERTA PALU BUENO (ADVOGADO) GEOVANE COUTO DA SILVEIRA (ADVOGADO) WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2248496	11/12/2020 19:06	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RECURSO ELEITORAL: 0600280-96.2020.6.16.0023

RECORRENTE: EQUACAO PESQUISAS MARKETING E CONSULTORIA LTDA

Advogado do(a) RECORRENTE: NATALIA PEREIRA LEVANDOWSKI - PR0080990

RECORRIDO: ELEICAO 2020 MARIO AUGUSTO PEREIRA PREFEITO, "RIBEIRÃO CLARO NÃO PODE PARAR" 20-PSC / 15-MDB, MARIO AUGUSTO PEREIRA

Advogados do(a) RECORRIDO: GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR0021989, EMMA ROBERTA PALU BUENO - PR0070382, GEOVANE COUTO DA SILVEIRA - PR0097109, WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR - PR0091541

Advogados do(a) RECORRIDO: GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR0021989, EMMA ROBERTA PALU BUENO - PR0070382, GEOVANE COUTO DA SILVEIRA - PR0097109, WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR - PR0091541

Advogados do(a) RECORRIDO: GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR0021989, EMMA ROBERTA PALU BUENO - PR0070382, GEOVANE COUTO DA SILVEIRA - PR0097109, WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR - PR0091541

Relator: ROGÉRIO DE ASSIS

## DECISÃO

Trata-se de recurso manejado por **Equação Pesquisas e Marketing e Consultoria Ltda (Arbeit Pesquisas)** em face de sentença que julgou procedente a Representação para o fim de determinar a suspensão de divulgação da pesquisa registrada sob nº PR-03166/2020.

O Instituto de pesquisa apresentou recurso para reformar a sentença, para que fosse reformada a sentença e, por consequência, a divulgação da pesquisa impugnada. (ID 19563416).

A Procuradoria Regional Eleitoral entendeu que o recurso resta prejudicado, em razão da perda superveniente do interesse recursal (ID 20428716).



Devidamente intimado quanto à perda do interesse recursal, o Recorrente deixou transcorrer in albis o prazo que lhe foi concedido (ID 22208216).

É o necessário relatório.

**Decido.**

O presente Recurso Eleitoral restringe-se à análise do Registro de Pesquisa nº PR-03166/2020.

Essa informação é de relevo porque em 15/11/2020 foram realizadas as Eleições Municipais.

Com a realização das eleições e o encerramento do ciclo eleitoral de 2020 no município deixa de existir interesse jurídico no resultado da pesquisa ante o resultado expressado pela vontade popular nas urnas.

Diante do exposto e com fulcro no art. 31, inciso II do Regimento Interno do TRE/PR<sup>[1]</sup>, **NÃO CONHEÇO** do recurso eleitoral, em razão da perda superveniente do interesse recursal, com amparo no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil<sup>[2]</sup>.

Publique-se. Intimem-se.

Autorizo a Sra. Secretaria Judiciária a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**ROGÉRIO DE ASSIS**

**Relator**

---

[1] Art. 31. O Relator poderá, monocraticamente: [...]

II – não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificadamente os fundamentos da decisão recorrida [...]

[2] Art. 932. Incumbe ao Relator: [...]

III – não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificadamente os fundamentos da decisão recorrida [...]

